SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0707

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PARAÍBA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2012

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Edital 03/2012
Eleição do Conselho Tutelar 2012

A Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba, constituída em reunião no dia 10/10/2012, no uso de sua competência, atribuída pelo Edital nº 01/2012, atendendo à Lei Municipal nº. 518/2009, Art.30º, parágrafo sexto, de 27 de setembro de 2009, PUBLICA este Edital contendo lista nominal dos candidatos inscritos ao processo seletivo para Conselheiro Tutelar, assim como, resultado da análise dos currículos pela Comissão Eleitoral DEFERIDO OU INDEFERIDO – e motivo do indeferimento.

	NOME DO CANDIDATO	*RESULTADO*	*MOTIVO*
01	ANA FURTADO DE FREITAS (ANEUZIDES)	DEFERIDO	
02	ANA OLÍVIA PEREIRA HOLANDA	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
03	ANDRE DA SILVA LIMA	DEFERIDO	
04	BRUNO PEREIRA FURTADO	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
05	CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
06	DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
07	ELIANE PEREIRA NUNES	DEFERIDO	
08	FRANCISCO FRANCINÉRIO XAVIER DE SOUSA	DEFERIDO	
09	FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA	DEFERIDO	
10	IARLA MARIA LIRA PIRES	DEFERIDO	
11	JOÃO DE SÁ RAMALHO NETO	DEFERIDO	
12	JOSEFA REJANE DE SOUSA MORAIS	DEFERIDO	
13	JOSÉ AMORIM HONORATO	DEFERIDO	
14	JOSÉ EDVAN DA SILVA MOURA	INDEFERIDO	1 - DECLARAÇÃO INVÁLIDA
15	JOSÉ FERREIRA CORDEIRO	DEFERIDO	
16	JOSÉ LACERDA ARARUNA FILHO	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
17	LUANDA MIKAELA DE SOUSA LIMA	DEFERIDO	
18	LUZIA ANDRADE DA SILVA	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19	MICHELE RODRIGUES RAMALHO	DEFERIDO	
20	MANUEL BRUNO FERREIRA MOURA	INDEFERIDO	3 - NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO
21	MARIA DAS GRAÇAS LOPES MORENO	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22	MARIA DAS NEVES	DEFERIDO	
23	MARIA LENI BATISTA LIBERATO	INDEFERIDO	4 - DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
24	MARIA NILMA FERREIRA	DEFERIDO	
25	REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA	INDEFERIDO	1 - DECLARAÇÃO INVÁLIDA
26	ROMÁRIO FAGNER DE SOUSA AUGUSTO	INDEFERIDO	1 - DECLARAÇÃO INVÁLIDA
27	WAGNER DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO	1 - DECLARAÇÃO INVÁLIDA

LEGENDA

1 – Apresentação de declaração/comprovante de experiência mínima de 1 ano, em atividades da área da criança e do adolescente inválida para o que determina a LEI n°518/2006 de 27 de setembro de 2006, Art. 32°, Inciso sexto.

2 – Não apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio ferindo o que regulamenta a LEI n° 518/2006 de 27 de setembro de 2006, Art. 32°, Inciso V.

3 – Não apresentou declaração/comprovante de experiência mínima de 1 ano, em atividades da área da criança e do adolescente válida para o que determina a LEI n°518/2006 de 27 de setembro de 2006, Art. 32°, Inciso sexto.

4 – Não apresentou documentos comprobatórios, exigidos pelo Ministério Público e Comissão Eleitoral, atestando a veracidade da declaração/comprovante de experiência mínima de 1 ano, em atividades da área da criança e do adolescente.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

5 – Documentação incompleta.

OBS – O candidato com inscrição INDEFERIDA poderá recorrer da decisão, conforme Edital nº01/2012

BONITO DE SANTA FÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES

LUIA FREITAS NETO

FABIANA NEVES ARARUNA

MARIA GLADYS DE CARVALHO

MARIA SOARES LEITE

Comissão Eleitoral

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DF3130BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, nomeada pela Portaria nº 001/2012, devidamente publicada, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, cujo objetivo é a Contratação de empresa para fornecimento de 01(um) veículo zero km, do tipo passeio, popular, para atender ao Programa Saúde na Escola do Município de Conceição - PB. A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e propostas de preços realizar-se-á no dia 22 de Novembro 2012, as 09:00 horas, na Sala de Licitações localizada do Centro Administrativo – Gov. Wilson Leite Braga – Conceição – PB. A presente licitação será regida pela lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Conceição de segunda a sexta Feira, no horário das 08:00 ás 12:00 horas.

Conceição – PB 05 de Novembro de 2.012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:8CDA15E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 0182/2012 **PARTES:** Prefeitura Municipal de Conceição e a empresa Conobre Engenharia, Construções e Comercio Ltda. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação para execução das obras dos serviços de construção de 01(um) Campo de Futebol no Município de Conceição. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do prazo, aditivado previsto para se encerrar em 29 de Setembro de 2012, para até 29 de Dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada.
Conceição-PB 28 de Setembro 2012. SIGNATÁRIOS: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO e HILTON NOBRE XAVIER.

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:3126DE60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 391 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012. - LDO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montadas, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de abril de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407 de 30 de abril de 2011-STN, 4a Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único – O objetivo maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores

arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 3% do total do orçamento de cada

entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 não conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 01 de Novembro de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D880112C

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 392 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a doar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, o prédio localizado na Rua Manoel Cirino Lira e esquina com a Rua José Verissimo de Souza, onde funciona atualmente a sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1o – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, o prédio localizado na Rua Manoel Cirino Lira, esquina com a Rua José Verissimo de Souza, onde funciona atualmente a sede do Poder Legislativo Municipal de Montadas.

Artigo 2 o – O imóvel referido no artigo anterior destina-se ao funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas.

Artigo 3o – Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 01 de Novembro de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4FD1141B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO nº 001/2012 AO PREGÃO FNDE/MEC nº 23/2011
Contratante:Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado:Nasa Nordeste Artefatos Industria e Comercio Ltda.
Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar
Valor:R$ 128.290,00
Fonte de Recursos: próprio
Prazo da vigência: 2 meses
Signatários: Jose Anchieta Noia e Adofho Pezzi Maia

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:4D309E87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO nº 001/2012 AO PREGÃO FNDE/MEC nº 23/2011
Contratante:Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado:Nasa Nordeste Artefatos Industria e Comercio Ltda.
Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar
Valor:R$ 128.290,00
Fonte de Recursos: próprio
Prazo da vigência: 2 meses
Signatários: Jose Anchieta Noia e Adofho Pezzi Maia

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:7C6B30F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO
Carta Convite nº 014/2012 Aberta em 05/11/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012.
Objetivo: Perfuração de 31 Poços Artesianos
Firmas Participantes: Construtora PSK Ltda R$ 143.800,00, Polyese Construções, Limpeza e Conservação Ltda R$ 145.800,00 e Construtora Medeiros Ltda 142.600,00
Firma Vencedora: Construtora Medeiros Ltda 142.600,00
Pedra Branca, 05 de Novembro de 2012

JOSE BARROS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:67A67CE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Carta Convite 014-2012 Aberta em 05/11/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012, objetivou a seleção da melhor proposta para os serviços de Perfuração de Poços Artesianos, conforme Carta Convite foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente consoante com o parecer jurídico do Procurador do Município. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Adjudico e Homologo a decisão da Comissão de Licitação ao vencedor: **Construtora Medeiros Ltda, R$ 142.600,00.**
Pedra Branca, 05 de Novembro de 2012

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:6AADA262

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA O NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEICOLO LTDA - R$ 57.256,00.

Picuí - PB, 05 de Novembro de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9836B9DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2012

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica notificada a Empresa Licitante FIORI VEICOLO LTDA para no prazo de 05(cinco) assinar o contrato relativo a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo este dentro do prazo de validade de sua proposta, a licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AEEAE14B

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO 001/2012
DECRETO Nº 071, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB E NOMEIA NOVOS MEMBROS EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.277, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e adota outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 051, de 23 de setembro de 2011, que nomeia membros do CACS-FUNDEB para o biênio 2011/2013;

CONSIDERANDO que foram nomeados **SINDERLÂNDIO DE OLIVEIRA SOUSA**, como membro titular e **MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERNANDES** como representante suplente dos pais de alunos da educação básica pública para o mandato acima;

CONSIDERANDO que foram nomeados **WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO**, como membro titular e **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS** como representante suplente do Conselho Municipal de Educação para o mandato acima;

CONSIDERANDO que os membros **SINDERLÂNDIO DE OLIVEIRA SOUSA** e **MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERNANDES** foram afastados pela situação prevista nos atos de constituição e funcionamento do Conselho, com base na Portaria nº 430, art. 6º, § 1º, inciso III e Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, art. 14;

CONSIDERANDO a escolha dos novos membros **FRANCILENE LIMA SILVA**, como membro titular e **MAGNA PATRÍCIA CRUZ** como representante suplente dos pais de alunos da educação básica pública para o mandato acima;

CONSIDERANDO que o nomeado **WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO**, membro titular foi afastado por deliberação justificada do segmento representado, com base na Portaria nº 430, art. 6º, § 1º, inciso II, sendo escolhida pela categoria como novo membro suplente **SUSANA MACEDO DA PENHA**.

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam exonerados os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **SINDERLÂNDIO DE OLIVEIRA SOUSA** e **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**

FERNANDES como representantes dos pais de alunos da educação básica pública e nomeados **FRANCILENE LIMA SILVA**, como membro titular e **MAGNA PATRÍCIA CRUZ** como representante suplente da mesma categoria.

Art. 2º. Fica exonerado o membro integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO** como representante do Conselho Municipal de Educação e nomeada **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS**, como membro titular e **SUSANA MACEDO DA PENHA** como representante suplente da mesma categoria.

Art. 3º. Ficam mantidos todos os demais integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 051, de 23 de setembro de 2011, que nomeia membros do CACS-FUNDEB para o biênio 2011/2013.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:46F36079

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.490, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA DE "JOÃO GEMINIANO DE MARIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar PRAÇA de "***JOÃO GEMINIANO DE MARIA"***.

Art. 2°. A referida Praça fica localizada na Rua Francisco Brito, Bairro Francisco Gomes da Silva, nesta cidade.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:07D405ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.372, de 20 de abril de 2009, que alterou a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constante da Lei Municipal nº 743, de 30 de abril de 1993;

CONSIDERANDO que o Sr. Aguifá Lira Dantas foi exonerado do cargo em Comissão de Secretário de Agricultura e que tal cargo tem vaga na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC *e que já foi nomeado o Sr. Alfredo Dantas Neto*;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ALFREDO DANTAS NETO, como membro titular da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, na representação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C76B7ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 086/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 505, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 1, Classe B, nível III, passando esta a ocupar a Classe C, nível III do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:63793834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 087/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **VANIA LUCIA DE MEDEIROS SANTOS DANTAS**, matrícula nº 611, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 1, Classe B, nível III, passando esta a ocupar a Classe C, nível III do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC619322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 088/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **MARIA DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 119, ocupante do cargo Supervisora, Classe B, nível V, passando esta a ocupar a Classe C, nível V do cargo de Supervisora nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:62CD29DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de Progressão Vertical ao servidor **RENATO DANTAS DE MEDEIROS,** matrícula nº 830, Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Parecer PMP/PJM/Nº 090/2012.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1A5651FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de Progressão Vertical à servidora **KEILES LUCENA DE MACEDO,** matrícula nº 64953, Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Parecer PMP/PJM/Nº 089/2012.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0A66695

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 091/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 64782, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 2, Classe B, nível I, passando esta a ocupar a Classe C, nível I do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2EBC12D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 107/12

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 107/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Suelma Dantas dos Santos
Objeto: Prestação de serviços de Professor EB2-B-I na zona urbana deste município.
Valor: R$ 1.369,56 (Hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) por vinte e cinco horas de trabalho semanais.
Vigência: 29/10/2012 a 27/11/2012
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 29 de outubro de 2012
Signatários: Rubens Germano Costa e Suelma Dantas dos Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:15B5E085

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 121/12

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 121/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Sueli da Silva Nóbrega
Objeto: Prestação de serviços de Professor EB3-B-I, lecionando de 6º ao 9º ano a disciplina de Matemática na EMEF "Tertuliano Pereira de Araujo" sítio Pedreiras deste município.
Valor: R$ 1.369,56 (Hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) por vinte e cinco horas de trabalho semanais.
Vigência: 29/10/2012 a 27/11/2012

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 29 de outubro de 2012
Signatários: Rubens Germano Costa e Sueli da Silva Nobrega

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FDF1E3F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2012

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2012, que objetiva: Contratação direta em caratér de urgência de profissional na área de otorinologia para realização de cirurgia em paciente deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABRICIO JOSÉ CAVALCANTE MOREIRA - R$ 7.935,00.
Pombal - PB, 31 de Outubro de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:08BC7D58

GABINETE
DECRETO 1.577 DE 02 DE JULHO DE 2012 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 1577/2012 Em, 2 de Julho de 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1516, de 16 de Dezembro de 2011.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.529.493,14 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	303	1022 1006	Ações de Saneamento Básico	
0000284		4490.51 99	06 Obras e Instalações	1.126.472,00
			Total da Ação:	1.126.472,00
10	301	2009 2031	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000302		3390.30 99	08 Material de Consumo	4.719,00
0000303		3390.32 99	08 Material de Distribuição Gratuita	47,00
0000308		3390.48 99	08 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.576,00
			Total da Ação:	8.342,00
			Total da Unid. Orç.:	1.134.814,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1019 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000572		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.689,00
0000574		3190.16 99	03 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	451,00
0000580		3390.32 99	03 Material de Distribuição Gratuita	4.510,00
			Total da Ação:	8.650,00
10	304	1016 2057	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária	
0000590		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.644,00
0000593		3390.30 99	03 Material de Consumo	5.151,00
			Total da Ação:	7.795,00
10	301	1017 2059	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
0000608		3390.30 99	08 Material de Consumo	11.830,00
			Total da Ação:	11.830,00
10	301	1011 2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000624		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.815,00
0000628		3190.16 99	08 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	93,00
0000633		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	957,00
0000636		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.484,00
			Total da Ação:	71.349,00
10	301	1021 2062	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
0000650		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	550,00
			Total da Ação:	550,00
10	302	1015 2063	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000658		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.962,00
0000660		3190.13 99	03 Obrigações Patronais	17.393,00
0000662		3190.16 99	03 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	566,88
0000669		3390.30 99	03 Material de Consumo	84.614,21
0000670		3390.30 99	08 Material de Consumo	3.786,04
0000677		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.061,25
0000684		3390.93 99	03 Indenizações e Restituições	1.950,00
0000686		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	1.839,00
			Total da Ação:	284.172,38
10	301	1013 2064	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000690		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.931,23
			Total da Ação:	9.931,23
10	302	1015 2066	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	
0000720		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	401,53
			Total da Ação:	401,53
			Total da Unid. Orç.:	394.679,14
			Total das Suplementações:	1.529.493,14

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 749.449,14 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos) e o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 780.044,00 (Setecentos e Oitenta Mil e Quarenta e Quatro Reais), como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	303	1022 1006	Ações de Saneamento Básico	
0000285		4490.51 99	08 Obras e Instalações	14.000,00
			Total da Ação:	14.000,00
10	303	1019 1007	Melhoria Habitacional	
0000286		4490.51 99	06 Obras e Instalações	200.000,00
			Total da Ação:	200.000,00
10	303	1022 1009	Melhorias Sanitárias	
0000290		4490.51 99	06 Obras e Instalações	190.000,00
0000291		4490.51 99	08 Obras e Instalações	9.000,00
			Total da Ação:	199.000,00
10	301	2009 2077	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
0000313		3390.14 99	08 Diárias - Civil	900,00
0000314		3390.30 99	08 Material de Consumo	1.900,00
0000315		3390.33 99	08 Passagens e Despesas com Locomoção	900,00
0000316		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900,00
0000317		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900,00
0000319		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	842,00
			Total da Ação:	8.342,00
			Total da Unid. Orç.:	421.342,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1020 1036	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	
0000565		4490.52 99	06 Equipamentos e Material Permanente	57.400,00
			Total da Ação:	57.400,00
10	302	1019 1037	Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
0000567		4490.51 99	03 Obras e Instalações	240.000,00
0000568		4490.51 99	08 Obras e Instalações	4.900,00

			Total da Ação:	244.900,00
10	301	1019 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000581		3390.33 99	03 Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
0000584		3390.47 99	03 Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
			Total da Ação:	14.000,00
10	302	1015 2065	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
0000698		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	1.779,14
			Total da Ação:	1.779,14
10	302	1015 2066	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	
0000718		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0000721		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.030,00
0000724		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	999,00
0000725		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	1.999,00
			Total da Ação:	10.028,00
			Total da Unid. Orç.:	328.107,14
			Total das Fontes de Recursos:	749.449,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C04A0B64

GABINETE
DECRETO 1.584 DE 01 DE AGOSTO DE 2012 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 1584/2012 Em, 1 de Agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1516, de 16 de Dezembro de 2011.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 526.585,87 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	301	2009 2031	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000302		3390.30 99	08 Material de Consumo	19.140,00
0000303		3390.32 99	08 Material de Distribuição Gratuita	305,00
0000308		3390.48 99	08 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.788,00
			Total da Ação:	21.233,00
			Total da Unid. Orç.:	21.233,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1019 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000572		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.922,00
0000574		3190.16 99	03 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	245,00
0000579		3390.30 99	03 Material de Consumo	14.818,00
0000580		3390.32 99	03 Material de Distribuição Gratuita	5.960,00
			Total da Ação:	26.945,00
10	304	1016 2057	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária	
0000590		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.544,00
0000593		3390.30 99	03 Material de Consumo	4.818,00
			Total da Ação:	6.362,00
10	301	1017 2059	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
0000607		3390.30 99	03 Material de Consumo	2.359,00
0000608		3390.30 99	08 Material de Consumo	13.448,00
			Total da Ação:	15.807,00
10	301	1011 2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000624		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.791,00
0000628		3190.16 99	08 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	310,00
0000632		3390.30 99	08 Material de Consumo	6.996,00
0000636		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.618,00
0000638		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	1.743,00
0000639		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	605,00
			Total da Ação:	64.063,00
10	301	1021 2062	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
0000642		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	480,00
			Total da Ação:	480,00
10	302	1015 2063	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000656		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	114.851,87
0000658		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.210,00
0000662		3190.16 99	03 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.395,00
0000669		3390.30 99	03 Material de Consumo	66.681,00
0000670		3390.30 99	08 Material de Consumo	659,00
0000676		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	617,00
0000677		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.480,00
0000684		3390.93 99	03 Indenizações e Restituições	382,00
0000686		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	2.328,00
			Total da Ação:	381.603,87
10	301	1013 2064	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000690		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.683,00
0000695		3390.30 99	03 Material de Consumo	107,00
			Total da Ação:	9.790,00
10	302	1015 2066	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências -	SAMU 192
0000720		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16,00
0000723		3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	186,00
0000725		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	100,00
			Total da Ação:	302,00
			Total da Unid. Orç.:	505.352,87
			Total das Suplementações:	526.585,87

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 246.585,87 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos) e o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	303	1022 1008	Construção de Abastecimento D'água	
0000288		4490.51 99	06 Obras e Instalações	10.316,00
			Total da Ação:	10.316,00
10	303	1022 1009	Melhorias Sanitárias	
0000290		4490.51 99	06 Obras e Instalações	5.268,00
0000291		4490.51 99	08 Obras e Instalações	999,00
			Total da Ação:	6.267,00
10	301	2009 2031	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000309		3390.91 99	08 Sentenças Judiciais	2.999,00
			Total da Ação:	2.999,00
10	301	2009 2077	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
0000313		3390.14 99	08 Diárias - Civil	99,00
0000314		3390.30 99	08 Material de Consumo	99,00
0000315		3390.33 99	08 Passagens e Despesas com Locomoção	99,00
0000316		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
0000317		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
0000318		3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	499,00
0000319		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	657,00
			Total da Ação:	1.651,00
			Total da Unid. Orç.:	21.233,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1020 1036	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	
0000565		4490.52 99	06 Equipamentos e Material Permanente	42.599,00
0000566		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	9.999,00
			Total da Ação:	52.598,00
10	302	1019 1037	Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
0000567		4490.51 99	03 Obras e Instalações	1.900,00
0000570		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	4.999,00
			Total da Ação:	6.899,00
10	301	1019 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000576		3190.96 99	03 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.091,00
0000578		3390.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	900,00
0000584		3390.47 99	03 Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00
0000585		3390.92	03 Despesas de Exercícios Anteriores	719,00

		99		
			Total da Ação:	6.710,00
10	304	1016 2057	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária	
0000588		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	6.630,00
0000594		3390.30 99	08 Material de Consumo	3.000,00
0000595		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	499,00
0000596		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.326,00
			Total da Ação:	19.455,00
10	301	1012 2058	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
0000599		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	999,00
0000600		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	1.999,00
0000605		3390.30 99	03 Material de Consumo	2.999,00
0000606		3390.30 99	08 Material de Consumo	999,00
			Total da Ação:	6.996,00
10	305	1014 2060	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	
0000609		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	374,00
0000610		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	5.999,00
0000615		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	499,00
0000617		3390.30 99	08 Material de Consumo	9.500,00
0000618		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	499,00
0000619		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.999,00
0000621		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	999,00
			Total da Ação:	32.869,00
10	301	1011 2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000625		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.999,00
0000627		3190.13 99	08 Obrigações Patronais	9.940,00
0000629		3350.43 99	03 Subvenções Sociais	499,00
0000630		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	499,00
0000634		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
			Total da Ação:	30.937,00
10	301	1021 2062	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
0000641		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	2.089,00
0000647		3390.30 99	03 Material de Consumo	4.000,00
0000648		3390.30 99	08 Material de Consumo	1.044,00
0000653		3390.92 99	08 Despesas de Exercícios Anteriores	1.084,00
0000654		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	999,00
0000655		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	999,00
			Total da Ação:	10.215,00
10	302	1015 2063	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000657		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	4.061,87
0000663		3190.16 99	08 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	546,00
0000666		3350.43 99	03 Subvenções Sociais	499,00
0000667		3390.14 99	03 Diárias - Civil	499,00
0000668		3390.14 99	08 Diárias - Civil	499,00
0000672		3390.33 99	08 Passagens e Despesas com Locomoção	2.999,00
0000673		3390.35 99	03 Serviços de Consultoria	2.089,00
0000674		3390.35 99	08 Serviços de Consultoria	2.089,00
0000680		3390.48 99	03 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	999,00
0000681		3390.48 99	08 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.000,00
0000683		3390.92 99	08 Despesas de Exercícios Anteriores	2.058,00
			Total da Ação:	24.338,87
10	301	1013 2064	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000691		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	990,00
			Total da Ação:	990,00
10	302	1015 2065	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
0000698		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
0000701		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	1.500,00
0000704		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.040,00
0000705		3390.36 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.080,00
0000707		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.990,00
0000708		4490.52 99	03 Equipamentos e Material Permanente	1.040,00
0000709		4490.52 99	08 Equipamentos e Material Permanente	1.990,00
			Total da Ação:	24.640,00
10	301	1046 2067	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	
0000726		3390.30 99	03 Material de Consumo	2.173,00
0000727		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.082,00
0000728		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.450,00
			Total da Ação:	8.705,00
			Total da Unid. Orç.:	225.352,87
			Total das Fontes de Recursos:	246.585,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DD71F621

GABINETE
DECRETO 1.593 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 1593/2012 Em, 3 de Setembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1516, de 16 de Dezembro de 2011.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.610.958,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dez Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais) destinado ao reforço dem dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	303	1022 1006	Ações de Saneamento Básico	
0000284		4490.51 99	06 Obras e Instalações	980.540,00
			Total da Ação:	980.540,00
10	301	2009 2031	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000297		3190.92 99	08 Despesas de Exercícios Anteriores	1.605,00
0000302		3390.30 99	08 Material de Consumo	8.459,00
0000303		3390.32 99	08 Material de Distribuição Gratuita	78,00
0000306		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.274,00
0000308		3390.48 99	08 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.788,00
0000311		3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	1.671,00
			Total da Ação:	24.875,00
			Total da Unid. Orç.:	1.005.415,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1019 2056	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000572		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.695,00
0000579		3390.30 99	03 Material de Consumo	9.367,00
0000580		3390.32 99	03 Material de Distribuição Gratuita	11.975,00
0000583		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.968,00
			Total da Ação:	33.005,00
10	304	1016 2057	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária	
0000590		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.544,00
			Total da Ação:	1.544,00
10	301	1017 2059	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
0000607		3390.30 99	03 Material de Consumo	2.802,00
			Total da Ação:	2.802,00

10	301	1011 2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000622		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	11.892,00
0000624		3190.11	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.666,00

		99		
0000632		3390.30 99	08 Material de Consumo	5.465,00
0000635		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.760,00
0000636		3390.39 99	08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	473,00
			Total da Ação:	74.256,00
10	301	1021 2062	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
0000642		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	622,00
			Total da Ação:	622,00
10	302	1015 2063	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000656		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	257.433,00
0000658		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.320,00
0000662		3190.16 99	03 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.390,00
0000669		3390.30 99	03 Material de Consumo	118.574,00
0000670		3390.30 99	08 Material de Consumo	1.769,00
0000677		3390.39 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.055,00
0000684		3390.93 99	03 Indenizações e Restituições	981,00
			Total da Ação:	479.522,00
10	301	1013 2064	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000690		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.682,00
			Total da Ação:	9.682,00
10	302	1015 2066	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências-SAMU 192	
0000711		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	3.552,00
0000717		3390.30 99	08 Material de Consumo	161,00
0000723		3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	397,00
			Total da Ação:	4.110,00
			Total da Unid. Orç.:	605.543,00
			Total das Suplementações:	1.610.958,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 540.958,00 (Quinhentos e Quarenta Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais) e o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.070.000,00 (Um Milhão e Setenta Mil Reais), como segue:

		02.070	Secretaria de Saúde	
10	303	1022 1008	Construção de Abastecimento D'água	
0000288		4490.51 99	06 Obras e Instalações	435.000,00
0000289		4490.51 99	08 Obras e Instalações	9.247,00
			Total da Ação:	444.247,00
10	301	2009 2031	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000298		3190.96 99	08 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	999,00
0000299		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	1.090,00
0000301		3390.14 99	08 Diárias - Civil	3.500,00
0000304		3390.33 99	08 Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
0000310		3390.92 99	08 Despesas de Exercícios Anteriores	1.701,00
			Total da Ação:	8.289,00
			Total da Unid. Orç.:	452.536,00
		02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10	304	1016 2057	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária	
0000594		3390.30 99	08 Material de Consumo	1.000,00
			Total da Ação:	1.000,00
10	301	1012 2058	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -	PACS
0000602		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.999,00
			Total da Ação:	1.999,00
10	305	1014 2060	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde -	PFVPS
0000611		3190.11 99	03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.743,00
0000614		3190.13 99	08 Obrigações Patronais	3.000,00
			Total da Ação:	6.743,00
10	301	1021 2062	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
0000640		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
0000644		3190.13 99	08 Obrigações Patronais	1.000,00
0000647		3390.30 99	03 Material de Consumo	534,00
			Total da Ação:	4.534,00
10	302	1015 2063	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000657		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	117,00
0000659		3190.11 99	08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.179,00
0000661		3190.13 99	08 Obrigações Patronais	3.134,00
			Total da Ação:	7.430,00
10	301	1013 2064	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000688		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
0000689		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	5.459,00
0000694		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	522,00
			Total da Ação:	55.981,00
10	302	1015 2065	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
0000697		3190.04 99	03 Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
0000698		3190.04 99	08 Contratação por Tempo Determinado	2.844,00
			Total da Ação:	9.844,00
10	302	1015 2066	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências	- SAMU 192
0000715		3350.43 99	08 Subvenções Sociais	546,00
0000718		3390.36 99	03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	345,00
			Total da Ação:	891,00
			Total da Unid. Orç.:	88.422,00
			Total das Fontes de Recursos:	540.958,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0D3BC8FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905/2012 SAPÉ, 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Alterar a Gratificação de Exercício de Cargo em Comissão - GECC, para o valor de 100% (Cem por cento) do vencimento básico do referido cargo da servidora **CRISTINA MARIA BARBOZA PEDROSA,** mat. 2091276-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Promoção Social, ora respondendo pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Técnica.
Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A713725C

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 064/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o servidor abaixo relacionado, **DEFERIU** o seguinte pedido de **Licença Premio:**

Proc. nº	Nome	Função	Período	Lotação
2.139/12	Marco Aurélio da Silva	Agente Administrativo	01/11/2012 a 29/01/2013	Sec. de Finanças

Sapé, 01 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B1453AC3

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 065/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **Licença para Tratamento de Saúde:**

Mat.	Nome	Função	Período	Lotação
2000-9	Cícero Gomes da Silva	Coveiro	31/10/12 a 28/01/13	Sec. de Obras
2081902-5	Diana Ferreira de Oliveira	Tec. em Enfermagem	22/10/12 a 10/11/12	Sec. de Saúde
392-1	Genilda Alves Dias	Professor P2	18/10/12 a 16/12/12	Sec. de Educação
2061877-5	Josilene Alves dos Santos	Aux. de Serv. Gerais	01/11/12 a 10/11/12	Sec. de Saúde
20830-6	Juliana Araújo de Melo	Enfermeiro - PSF	31/10/12 a 29/11/12	Sec. de Saúde
1881-0	Lucicleide Viana da Cunha	Professor P1	25/10/12 a 23/11/12	Sec. de Educação
1578-4	Luciene Matias Leite	Aux. de Serviços Gerais	28/10/12 a 26/12/12	Sec. de Educação
831-1	Maria Célia Gonçalves Fernandes	Professor P1	29/10/12 a 02/11/12	Sec. de Educação
861-3	Marinalva Menezes de Brito	Professor P1	25/10/12 a 23/12/12	Sec. de Educação
17-5	Reginaldo Luiz Marques	Eletricista	31/10/12 a 28/01/13	Sec. de Obras
2071286-5	Sandra Rosa de Lima e Silva	Professor P1	22/10/12 a 20/11/12	Sec. de Educação

Sapé, 01 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1BB4719B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 013/2012

Veto Total interposto ao Projeto de Lei nº 008/2011 encaminhado pelo Autógrafo de nº 026/2012.

O prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, vem perante este Poder Legislativo INTERPOR VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 008/2011, pelas razões seguintes;

Ao receber o Projeto de Lei nº 008/2011, redação dada pelo Autógrafo de nº 026/2012, encaminhei ao SETOR JURÍDICO que emitiu PARECER PELA INTERPOSIÇÃO DO VETO TOTAL, por entender em síntese ser o referido Projeto INCONSTITUCIONAL E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, no qual recepciono como Razões para interpor o presente VETO.

Ante o exposto, com fulcro no § 2º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, vem comunicar a este Poder Legislativo o **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2011, com redação do AUTÓGRAFO Nº 026/2012, por ser inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, e o faço**, para que, na forma regimental , submeta a apreciação desta Casa Legislativa, por ser medida plausível no ordenamento jurídico, evitando-se demanda judicial.

Soledade, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:18EBB639

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 020/2012
Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 026/2012

EMENTA – AUTÓGRAFO Nº 016/2012 DO PROJETO DE LEI Nº 008/2011 – PARECER NO SENTIDO DE QUE SEJA MANIFESTO O VETO PELO PREFEITO EM FACE DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO - 1. Projeto de Lei cuja matéria é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito; 2. Competência exclusiva da União para legislar no âmbito do Direito Eleitoral, Civil e Penal; 3. Ausência de discussão popular e das entidades da sociedade Soledadense quanto ao mérito do Projeto, logo, ausência de interesse público demonstrada; 4. Insegurança jurídica imposta pelo projeto uma vez presente afronta a coisa julgada; sugere VETO TOTAL ao Projeto de lei.

DISPOSITIVO LEGAL PARA TOMADA DA DECISÃO (SANÇÃO OU VETO) E O PRAZO LEGAL

1. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara e encaminhado ao Executivo Municipal, cabe ao Prefeito do Município ao analisar, se concordar sancionará no prazo de dez dias, a contar do seu recebimento, neste sentido dispõe o caput do art. 68 da Lei Orgânica:
2.

Art. 68 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de três (3) dias, enviado por seu Presidente ao Prefeito Municipal que , concordando, sancioná-lo-á no prazo de dez dias, contados do seu recebimento.

3. Já o silêncio do Prefeito representa sanção tácita do Projeto, conforme se observa o § 1º do art. 68 da Lei Orgânica ***"§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção."***

4. Ao analisar o Projeto de Lei enviado, seja no todo ou em parte, o Prefeito veja neste inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, no prazo de (10) dez dias e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.

LEI ORGÂNICA
ART. 68 .....
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto lei, no todo ou em parte, **inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo estabelecido no caput do artigo, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.
§ 3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

5. O Autógrafo foi comunicado ao Gabinete do Prefeito em 25 de outubro de 2012, tendo início a contagem do prazo em ***26/10/2012 e o prazo findo em 4/11/2012, no domingo, expirando, então, no primeiro dia útil, segunda feira, dia 05/11/2012.***

SOBRE A INICIATIVA PRIVATIVA DO PROJETO DE LEI AUTOGRAFADO

6. O autógrafo conforme dito na sua EMENTA o Projeto de Lei em comento trata de vedação para ocupar cargos ou funções de Secretário Municipal, Ordenador de Despesas, entre outros.

"Di*spõe sobre a vedação para ocupar os cargos ou funções de Secretario Municipal, Ordenador de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedade de Economia mista. Fundação e Autarquias do Município de Soledade, e da outras providencias"*

7. Ao Prefeito ***compete privativamente,*** por força do dispositivo legal previsto no art. 61 da Lei Orgânica, ***a iniciativa das leis que versem, entre outros, sobre: Criação de cargos, empregos e funções administrativas, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e outros direitos dos servidores públicos municipais.***

Art. 61 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - Regime jurídico dos servidores;
II - C**riação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do Município, inclusive fundações públicas, ou aumento de sua remuneração**.
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração do Município;
V - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;
VI - aumento da despesa do Poder Executivo ou diminuição da receita tributária do Município, ressalvados os casos autorizados por Lei Federal;
VII - **provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e outros direitos dos servidores públicos municipais;**
VIII - abertura de créditos adicionais, salvo quanto às dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI

8. Como se vê a matéria produzida através de processo legislativo não encontra amparo legal, nomeadamente, com vício de iniciativa, que, mesmo que fosse sancionado pelo Prefeito, não tem o condão de sanar a invalidade formal do diploma legal, pois sem relevância face à magnitude da violação. A propósito, ADin 1.070-MS, Rel. Min. Celso de Mello; AdiMC 2079-SC; Adin estadual 598587475.

9. Assim, o Poder Legislativo fere os princípios da independência e da harmonia entre os poderes, assim também aos princípios outros que têm recepção obrigatória na Carta Estadual no inciso IV, do §8º do art. 22:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.
§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:
IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, **formas de provimento** e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária;

10. A luz dos artigos 22 e 30 da Carta Magna, entendemos que o Município deve se deter-se na sua competência a legislar sobre assuntos de interesse local, e sendo a ele vedado a fixar punições a qualquer cidadão brasileiro, no âmbito do DIREITO CIVIL, ELEITORAL E PENAL, como deseja o Projeto de Lei, ora dardejado;

"Art. 22. **Compete privativamente** à **União**legislarsobre:
I -**direitocivil,** comercial,**penal,** processual, **eleitoral,** agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do**trabalho**.*(grifei)"*

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I -legislarsobre assuntos de interesse local;"

11. É cristalina a INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI EM COMENTO pelas razões de direito acima demonstrado, pela ausência de amparo legal e por colidir frontalmente com a legislação pátria.

SOBRE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

12. A Vedação trazida no corpo da Lei é contrária ao interesse público, já que aparenta atender apenas a uma ***"reação eleitoral"*** advinda após o pleito eleitoral.. Daí porque é importante observar que o interesse público se refere ao "**BEM GERAL**" e não o bem de um grupo, senão vejamos o conceito de interesse público extraída do sitio: http://pt.wikipedia.org/wiki/Interesse_p%C3%BAblico

"**Ointeresse públicorefere-se ao "bem geral".** O interesse público é um conceito central para apolítica, ademocraciae a natureza do próprio governo. Embora quase todos os indivíduos defendam que ajudar o bem-estar geral é positivo, existe pouco ou nenhum consenso sobre o que constitui exatamente o interesse público. Existem diferentes opiniões sobre quantos membros do público devem beneficiar de uma ação para que a mesma seja declarada do interesse público: **num extremo, uma ação deve beneficiar todos os membros da sociedade para ser verdadeiramente do interesse público; no outro, qualquer ação pode ser do interesse público desde que beneficie uma parte da população e não prejudique ninguém."**

13. O art. 1º do Projeto de Lei resume o objetivo do PL constante do Autógrafo, que é no sentido de trazer vedações para ocupação de cargos de primeiro escalão e ordenadores de despesas, sobre a suposta proteção a probidade e a moralidade administrativa, a seguir colacionado:

"Art. 1º *- Ficam vedados de ocupar cargos ou funções de Secretários do Município, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Município de Soledade os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:*

O Inciso I trata da vedação dos agentes políticos que perderem seus cargos por infringência a dispositivo a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição ou da Lei Orgânica do Município no período remanescente de oito anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.

"I - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;"

Ora, quem recebe condenação para PERDA DE MANDATO já é punido com direitos políticos suspensos pela própria Justiça, e há a vedação de ocupar cargo público, previsto na LEI DE IMPROBIDADE.

Registre-se que, quando da perda do mandato que já está imposta a pena, o Legislador pelo princípio da coisa julgada, ao receber a comunicação, deve editar ato de declaração da perda do Mandato, o que vale a pena colacionar a jurisprudência da lavra do Ministro Relator Nelson Jobim:

"Perda dos direitos políticos: consequência da existência da coisa julgada. A Câmara de Vereadores não tem competência para iniciar e decidir sobre a perda de mandato de prefeito eleito. Basta uma comunicação à Câmara de Vereadores, extraída nos autos do processo criminal. Recebida a comunicação, o presidente da Câmara de Vereadores, de imediato, declarará a extinção do mandato do prefeito, assumindo o cargo o vice-prefeito, salvo se, por outro motivo, não possa exercer a função. **Não cabe ao presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato**." (**RE 225.019**, Rel. Min.**Nelson Jobim**, julgamento em 8-9-1999, Plenário,*DJ*de 26-11-1999.)"

a) Assim, não pode o Legislativo ser revestido por qualquer tipo de emoção, porventura existente, para tomar decisões tão fortes, sem a observância dos preceitos legais, e sem a observância dos seus efeitos, se este vai de encontro ao INTERESSE POPULAR, pois não basta que uma pequena parte da sociedade queira a tomada desta decisão, quando estamos em um ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, para que não se produza legislações sem observância a legislação maior;

b) A Vedação prevista no inciso II está inclusa na legislação maior, pois quem recebe condenação por abuso de PODER ECONÔMICO ou político, com sentença transitado em julgado tem a punição pela legislação maior com a INELEGIBILIDADE e ainda com a suspensão dos direitos políticos e com a vedação que tenta impor o Legislativo, vale a pena ver, pois, a repetição do inciso do Projeto de Lei em

comento, para com a alínea "d" do art. 1º da Lei Complementar de nº 64/90, alterada pela Lei Complementar de nº 135 de 04 de junho de 2010:

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010
Art. 1º .....
"d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral,em decisãotransitada em julgadoou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos8 (oito)anos seguintes;"

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

AUTÓGRAFO Nº 026/2012.
PROJETO DE LEI Nº 008/2011
Art. 1º .....
II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico *ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;*
III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro*, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;*
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual; e
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
c) Observe-se que, antes da Lei Complementar de nº 135, de 04 de junho de 2010, havia restrições não tão rígidas quanto ao prazo de INEGIBILIDADE para aqueles que estejam na situação demonstrada acima, tanto é, que o exemplo mais claro com relação a este tópico é o caso do Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, que mesmo perdendo o cargo de Governador do Estado por ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, pelo Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, foi beneficiado pela Lei anterior que fixava 03 anos de inelegibilidade, foi candidato e eleito senador, menos de dois anos após a cassação, mesmo assim, entende alguns que o Senador estaria impedido de se candidatar em 2014, e se assim estiver, está impedido de ocupar cargos público.

14. Ainda no entendimento do Ministro Celso de Mello, no que se refere à capacidade eleitoral, deve ser condicionada ao trânsito em julgado da sentença, seja a que julga procedente a ação penal, e assim, firma a consagração da segurança jurídica , "que traduz, na concreção de seu alcance, valor de transcendente importância política, jurídica e social, a representar um dos fundamentos estruturantes do próprio Estado".

"A exigência de coisa julgada – que representa, na constelação axiológica que se encerra em nosso sistema constitucional, valor de essencial importância na preservação da segurança jurídica – não colide, por isso mesmo, com a cláusula de probidade administrativa nem com a que se refere à moralidade para o exercício do mandato eletivo, pois a determinação de que se aguarde a definitiva formação da autoridade da*res judicata*, além de refletir um claro juízo de prudência do legislador, quer o constituinte (CF, art. 15, III), quer o comum (LC 64/1990, art. 1º, I,*d*,*geh*), encontra plena justificação na relevantíssima circunstância de que a imposição, ao cidadão, de gravíssimas restrições à sua capacidade eleitoral, deve condicionar-se ao trânsito em julgado da sentença, seja a que julga procedente a ação penal, seja aquela que julga procedente a ação civil por improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 20,*caput*). Mostra-se relevante acentuar o alto significado que assume, em nosso sistema normativo, a coisa julgada, pois, ao propiciar a estabilidade das relações sociais e, ao dissipar as dúvidas motivadas pela existência de controvérsia jurídica (*res judicatapro veritate habetur*) e, ao viabilizar a superação dos conflitos, culmina por consagrar a segurança jurídica, que traduz, na concreção de seu alcance, valor de transcendente importância política, jurídica e social, a representar um dos fundamentos estruturantes do próprio Estado Democrático de Direito." (**AC 2.763-MC**, Rel. Min.**Celso de Mello**, decisão monocrática, julgamento em 16-12-2010,*DJE*de 1º-2-2011.)

15. Logo, não há competência para aplicar punições das mais diversas, o que comprometeria a garantia da segurança jurídica e, também, não há como fixar punições então previstas na Legislação maior, sem a garantia da coisa julgada.

DA CONCLUSÃO PARECER

Ante a tudo que foi exposto não há outra recomendação senão a de SUGERIR AO PREFEITO MUNICIPAL, SR. **JOSÉ BENTO LEITE DO NASICMENTO, que na sua prerrogativa de representante do Município edite o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2011, com redação do AUTÓGRAFO Nº 026/2012, por ser inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, na forma prevista no § 2º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município.**

Soledade, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Assessor Jurídido do Município de Soledade
Advogado OAB/PB n.º 9449

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:5F3762FE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de Soledade** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade PB, CEP 58155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.919.425/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Jose Bento Leite do Nascimento, prefeito, portador do CPF nº 131.977.624-87 e do RG nº 242.361 - SSP/PB **,** residente e domiciliado na Rua em Rua Trajano Pires da Nobrega, sn, Bairro Centro, CEP 58155-000; e o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 29/12/2008, pela Lei Municipal nº 481, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o o nº 10.732.530/0001-88, situado na Rua Dr Gouveia Nobrega, 03, Bairro Centro, CEP 58.155-000, neste município, neste ato,representado pelo

Sr. Milton Moreira Raimundo, Cargo Diretor Presidente, portador do CPF nº 628.935.804-91 e do RG nº 1.233.744 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Clóves de Souto Nobrega, 35, Bairro Centro, CEP 58155-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 568/2012 de 09 de abril de 2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL** é **CREDOR** junto ao **Município de** Soledade PB da quantia de R$ 145.603,87 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 92 da Lei Municipal nº 481, de 29/12/2008, relativas às competências de Novembro de 2011 a Fevereiro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Contribuição Patronal

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total em parcelamento
Novembro/2011	23.299,48	0,00	23.299,48	526,51	1.841,37	25.667,36
Dezembro/2011	24.346,38	0,00	24.346,38	421,38	1.519,84	26.287,60
Décimo terceiro/2011	34.507,62	0,00	34.507,62	597,25	2.154,16	37.259,03
Janeiro/2012	27.454,73	0,00.	27.454,73	336,22	839,98	28.630,93
Fevereiro/2012	27.169,14	0,00	27.169,14	179,57	410,23	27.758,94
TOTAL	**136.777,35**	**0,00**	**136.777,35**	**2.060,94**	**6.765,58**	**145.603,87**

Pelo presente instrumento o município de Soledade PB confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R$ 145.603,87 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos) será pago em 05 (Cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 29.120,77 (vinte e nove mil e cento e vinte reais e setenta e sete centavos), mais correções conforme determina a Lei Municipal nº 568/2012, de 09/04/2012.

A primeira parcela, no valor R$ 29.120,77 (vinte e nove mil e cento e vinte reais e setenta e sete centavos), vencerá em 25/04/2012 e as demais parcelas no dia 30 dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: **Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, sitio www.diariomunicipal.com.br/famup.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Soledade, do estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Soledade PB, 25 de abril de 2012

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Representante Legal do Ente

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Previdenciário

FERNANDA LIVIA RAMOS CORDEIRO
Diretora Administrativa e Financeira

MARIA AVANY FLORO DE MEDEIROS
Conselheira Municipal de Previdência

ZULEIDE MARINHO DUARTE
Conselheira Municipal de Previdência

MARIA CECILIA NOBREGA LICARIÃO
Conselheira Municipal de Previdência

ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal

MARIA CRISTIMA LIMA ARAUJO
Conselheira Fiscal

ICARO ONOFRE COSTA
Conselheiro Fiscal

MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS
Conselheira Fiscal

ESTE TERMO ESTÁ SENDO PUBLICADO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO DO MPS, ENCONTRA-SE QUITADO, NÃO HAVENDO PARCELAMENTOS ATIVOS NESTA DATA.

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:3D77A1B3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 040/2012 PREGÃO PRESENCIAL 015/2012 ERRATA

ONDE SE -LÊ: SOLEDADE-PB, 31DE DEZEMBRO DE 2012.

LEIA-SE: SOLEDADE-PB, 31 DEOUTUBRO DE 2012.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:FB7E0C3A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
CONTRATO 096/2012 TERMO DE DISTRATO CONTRATO N.° 096/2012

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 131.977.624-87, residente e domiciliada a Rua Trajano Pires da Nóbrega, S/N, Bairro Centro, na cidade de Soledade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **FÁBIO MARINHO MOREIRA**, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tereza Cordeiro de França, s/n – Bela Vista, inscrita no CPF Nº. 478.913.434-20 e no RG Nº. 1.057.641,SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 096/2012, com fundamento na Cláusula Nona, do contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 096/2012 que tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E FINANCEIRA ENTRE AS PARTES CONVENENTES, VISANDO À EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA NO ANO DE 2012, TENDO EM VISTA OS DECRETOS ESTADUAIS Nº. 32.935 E 32.984 DE 07E 28 DE MAIO DE 2012, RESPECTIVAMENTES, COM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Soledade - PB, 20 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:582C3442

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
CONTRATO 096 A/2012 TERMO DE DISTRATO CONTRATO N.° 096 A/2012

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 131.977.624-87, residente e domiciliada a Rua Trajano Pires da Nóbrega, S/N, Bairro Centro, na cidade de Soledade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o **Sr. FÁBIO MARINHO MOREIRA**, estabelecida Rua Tereza Cordeiro de França, s/n – Bela Vista, na cidade de Soledade, portador do RG nº1.057.641 SSP/PB e do CPF nº 478.913.434-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir unilateralmente o referido Contrato emergencial nº 096 A/2012, que tem por objeto a locação de Veículo (Carro-pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) do município de Soledade, atingido pela seca que assola a região, com base nos preços estabelecidos no Contrato nº. 096/2012, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato emergencial nº 096 A/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a parte contratante da por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Soledade - PB, 20 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:949B8B5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
BALANCETES MENSAIS JULHO DE 2012 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Julho de 2012
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	718.269,48	5.707.957,62	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.450.711,98	5.760.801,43
1100.00.00.00	Receita Tributária	0,00	1.464,20	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.169.575,70	4.063.775,69
1120.00.00.00	Taxas	0,00	1.464,20	3190.00	Aplicações Diretas	1.169.575,70	4.063.775,69
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	1.464,20	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	383.186,24	1.691.976,64
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	0,00	1.464,20	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	648.081,00	1.719.613,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.393,58	92.865,61	3190.13	Obrigações Patronais	132.310,44	631.604,47
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	6.393,58	92.865,61	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.998,02	20.581,58
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	6.393,58	92.865,61	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.136,28	1.697.025,74
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.384,49	91.573,97	3390.00	Aplicações Diretas	281.136,28	1.697.025,74
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	6.384,49	91.573,97	3390.14	Diárias - Civil	83,00	83,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não	9,09	1.291,64	3390.30	Material de Consumo	123.741,65	882.548,69
	Vinculados						
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	9,09	1.291,64	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	172,97	26.730,27
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	711.875,90	5.612.400,89	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.512,37
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	711.875,90	5.612.400,89	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.668,46	140.463,84
1721.00.00.00	Transferências da União	685.625,90	4.639.616,82	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.871,34	592.246,59
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	685.625,90	4.639.616,82	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.508,97	8.607,21
1721.33.01.00	PAB - FIXO	72.297,49	446.939,17	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.576,00	12.229,00
1721.33.02.00	Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta Complexidade	254.173,66	1.790.516,90	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.930,97
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	3.925,60	3.925,60	3390.93	Indenizações e Restituições	5.513,89	28.673,80
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	66.196,00	403.874,00	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.261.322,27	4.603.355,20
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	27.576,56	96.517,96	4400.00	INVESTIMENTOS	1.261.322,27	4.603.355,20
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	14.171,28	68.186,92	4490.00	Aplicações Diretas	1.261.322,27	4.603.355,20
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	81.995,00	534.085,00	4490.51	Obras e Instalações	1.243.271,27	4.145.904,27
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	26.770,00	170.340,00	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	18.051,00	457.450,93
1721.33.09.00	Programa Farmácia Popular do Brasil	20.000,00	70.000,00				
1721.33.11.00	Programa Centros de Especialidades Odontológicas -	6.600,00	52.800,00				
	CEO						
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	52.500,00	420.000,00				
1721.33.13.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	9.450,00	305.133,48				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	49.970,31	277.297,79				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	26.250,00	972.784,07				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	26.250,00	972.784,07				

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.226,92			
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	0,00	1.226,92			
1922.00.00.00	Restituições	0,00	1.226,92			
1922.99.00.00	Outras Restituições	0,00	1.226,92			
2000.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	4.242.603,82			
2400.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	4.242.603,82			
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de	0,00	454.452,42			
	Saúde – SUS					
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	3.788.151,40			
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas	0,00	3.688.151,40			
	Entidades					
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	0,00	3.688.151,40			
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito	0,00	100.000,00			
	Federal e de suas Entidade					
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o	0,00	100.000,00			
	Sistema Único de Saúde - SUS					
	Total do Movimento Orçamentário:	718.269,48	9.950.561,44		2.712.034,25	10.364.156,63

Movimento Extra-Orcamentário						
	Contas Extra-Orçamentárias	268.799,45	989.062,55	Contas Extra-Orçamentárias	256.458,95	2.051.008,61
	1-Diversos Responsáveis	572,50	12.607,18	1-Diversos Responsáveis	0,03	13.192,83
000016	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	450,00	PAGAMENTO A MAIOR	0,03	450,03
000189	PAGAMENTOS INDEVIDOS	572,50	12.157,18	PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	12.742,80
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	0,00	1.179.018,72
000019	Secretaria de Saúde-2009	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2009	0,00	49.077,85
000199	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	958.838,98
000200	Secretaria de Saúde-2011	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2011	0,00	171.101,89
	8-Consignações - ISS	19.858,97	81.234,76	8-Consignações - ISS	31.069,01	74.252,46
000002	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	19.858,97	81.234,76	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	31.069,01	74.252,46
	9-Consignações – IR	60.391,56	273.081,76	9-Consignações – IR	105.810,02	218.449,08
000001	IRRF A RECOLHER	60.391,56	273.081,76	IRRF A RECOLHER	105.810,02	218.449,08
	10-Consignações – Outras	4.164,93	11.146,83	10-Consignações – Outras	2.034,32	9.619,04
000008	DESCONTO SINDICAL	4.164,93	11.146,83	DESCONTO SINDICAL	2.034,32	9.619,04
	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	145.045,02	437.997,16	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	92.134,46	401.016,05
000003	INSS SAÚDE	145.045,02	437.890,36	INSS SAÚDE	92.134,46	400.908,25
000017	SEST/SENAT	0,00	106,80	SEST/SENAT	0,00	107,80
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	1.244,00	6.732,82	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	622,00	4.585,07
000009	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.244,00	6.732,82	PENSÃO ALIMENTÍCIA	622,00	4.585,07

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	Contas Extra-Orçamentárias	268.799,45	989.062,55	Contas Extra-Orçamentárias	256.458,95	2.051.008,61
	25-Consignaçõs Empréstimos	32.350,47	116.657,64	25-Consignaçõs Empréstimos	16.395,89	116.079,62
000005	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	538,36	2.064,14	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	269,18	1.615,08

000007	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	31.812,11	114.593,50	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	16.126,71	114.464,54
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	5.172,00	19.469,80	27-Agentes Pagadores-Salário Família	5.443,22	20.745,74
000010	SALÁRIO FAMÍLIA	5.172,00	19.469,80	SALÁRIO FAMÍLIA	5.443,22	20.745,74
	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	0,00	30.134,60	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	2.950,00	14.050,00
000011	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	30.134,60	SALÁRIO MATERNIDADE	2.950,00	14.050,00
Transferências Financeiras		301.813,57	1.969.568,89	Transferências Financeiras	0,00	0,00
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	301.813,57	1.969.568,89	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00
000004	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	301.813,57	1.969.568,89	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	0,00	0,00
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	570.613,02	2.958.631,44		256.458,95	2.051.008,61
Saldo Disponível						
		2.689,94	125,80		393,05	393,05
Conta Caixa		2.689,94	125,80	Conta Caixa	393,05	393,05
000001	0 0 Conta Caixa	2.689,94	125,80	0 0 Conta Caixa	393,05	393,05
0-Conta Movimento/Corrente		3.789,28	2.401,68		3.798,37	3.798,37
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		3.789,28	2.401,68	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.798,37	3.798,37
000029	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.789,28	2.401,68	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.798,37	3.798,37
	2-Conta Vinculada	3.120.444,80	950.758,20		1.443.121,90	1.443.121,90
	Banco do Brasil	2.313.470,51	346.316,15	Banco do Brasil	959.543,43	959.543,43
000511	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	100.837,90	167,93	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	18.783,15	18.783,15
000023	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	162.256,76	259.032,78	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	159.484,20	159.484,20
000027	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.248,80	3.167,16	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.259,46	3.259,46
000025	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.407,74	82.229,36	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.612,48	62.612,48
000028	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	217.754,81	225,08	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	38.500,40	38.500,40
000032	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.532,35	1.493,84	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.537,37	1.537,37
000039	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	3.143,54	0,00	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	365,44	365,44
000038	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	1.023.821,68	0,00	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	51.040,55	51.040,55
000048	22457X FMS MAC II ESTADO	738.466,93	0,00	22457X FMS MAC II ESTADO	623.960,38	623.960,38
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	2-Conta Vinculada	3.120.444,80	950.758,20		1.443.121,90	1.443.121,90
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	806.974, 29	604.442,05	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	483.578,47	483.578,47
000035	242 8 FMS - SAMU II	145.047,49	58.864,34	242 8 FMS - SAMU II	6.344,61	6.344,61
000036	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.902,95	70.473,20	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.924,47	8.924,47
000012	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA	4.076,55	75.187,87	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	11.720,86	11.720,86
	BÁSICA					
000013	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	99.636,61	15.000,42	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	11.632,95	11.632,95
000014	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.498,82	12.782,21	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.531,51	13.531,51
000015	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	2.283,65	7.852,44	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	24.060,82	24.060,82
000016	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	31.282,39	11.653,37	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	16.679,04	16.679,04
000017	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	2.893,17	3.965,39	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	9.202,97	9.202,97
000020	624006 1 FNS BLINV	1.273,94	1.248,93	624006 1 FNS BLINV	1.276,91	1.276,91
000022	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	240.744,67	180.398,10	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	121.801,51	121.801,51
000033	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37
000041	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.117,18	0,00	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.204,97	36.204,97
000044	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.318,97	0,00	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.358,64	16.358,64
000045	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.514,87	0,00	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.552,59	15.552,59
000046	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.838,03	0,00	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.878,96	16.878,96
000024	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	172.531,63	167.002,41	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	173.394,29	173.394,29
	Total do Saldo Disponível:	3.126.924,02	953.285,68		1.447.313,32	1.447.313,32
	Total Geral:	4.415.806,52	13.862.478,56		4.415.806,52	13.862.478,56

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
Tc 4.395/pb

ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA QUEIROGA
Secretária de Saúde

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D7A65C33

GABINETE
BALANCETES MENSAIS AGOSTO DE 2012 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Agosto de 2012
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	725.644,67	6.433.602,29	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.389.267,04	7.150.068,47
1100.00.00.00	Receita Tributária	0,00	1.464,20	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	849.976,67	4.913.752,36
1120.00.00.00	Taxas	0,00	1.464,20	3190.00	Aplicações Diretas	849.976,67	4.913.752,36
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	1.464,20	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	414.399,60	2.106.376,24

1121.17.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	0,00	1.464,20	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	317.314,57	2.036.927,57
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.910,54	97.776,15	3190.13	Obrigações Patronais	110.926,28	742.530,75
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	4.910,54	97.776,15	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.693,06	26.274,64
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	4.910,54	97.776,15	3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.643,16	1.643,16
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	4.845,77	96.419,74	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	539.290,37	2.236.316,11
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	4.845,77	96.419,74	3390.00	Aplicações Diretas	539.290,37	2.236.316,11
	Recursos Vinculados – SUS						
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	64,77	1.356,41	3390.14	Diárias - Civil	0,00	83,00
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	64,77	1.356,41	3390.30	Material de Consumo	279.468,13	1.162.016,82
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	720.513,63	6.332.914,52	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	553,99	27.284,26
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	720.513,63	6.332.914,52	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.512,37
1721.00.00.00	Transferências da União	687.883,17	5.327.499,99	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.513,71	184.977,55
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	687.883,17	5.327.499,99	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.272,20	800.518,79
1721.33.01.00	PAB - FIXO	72.297,49	519.236,66	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	727,38	9.334,59
1721.33.02.00	Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta Complexidade	276.110,12	2.066.627,02	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.788,00	14.017,00
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	0,00	3.925,60	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.930,97
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	74.303,00	478.177,00	3390.93	Indenizações e Restituições	3.966,96	32.640,76
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	13.788,28	110.306,24	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	328.549,42	4.931.904,62
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	0,00	68.186,92	4400.00	INVESTIMENTOS	328.549,42	4.931.904,62
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	81.995,00	616.080,00	4490.00	Aplicações Diretas	328.549,42	4.931.904,62
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	26.770,00	197.110,00	4490.51	Obras e Instalações	240.000,00	4.385.904,27
1721.33.09.00	Programa Farmácia Popular do Brasil	0,00	70.000,00	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	88.549,42	546.000,35
1721.33.11.00	Programa Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	6.600,00	59.400,00				
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	52.500,00	472.500,00				
1721.33.13.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	8.370,00	313.503,48				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	75.149,28	352.447,07				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	32.630,46	1.005.414,53				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	32.630,46	1.005.414,53				

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220,50	1.447,42			
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	220,50	1.447,42			
1922.00.00.00	Restituições	220,50	1.447,42			
1922.99.00.00	Outras Restituições	220,50	1.447,42			
2000.00.00.00	Receitas de Capital	480.000,00	4.722.603,82			
2400.00.00.00	Transferências de Capital	480.000,00	4.722.603,82			
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	454.452,42			
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	480.000,00	4.268.151,40			
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	480.000,00	4.168.151,40			
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	480.000,00	4.168.151,40			
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito	0,00	100.000,00			
	Federal e de suas Entidade					
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	100.000,00			
	Total do Movimento Orçamentário:	1.205.644,67	11.156.206,11		1.717.816,46	12.081.973,09

Movimento Extra-Orcamentário						
	Contas Extra-Orçamentárias	156.724,44	1.145.786,99	Contas Extra-Orçamentárias	138.622,70	2.189.631,31
	1-Diversos Responsáveis	1.539,72	14.146,90	1-Diversos Responsáveis	2.568,63	15.761,46
000016	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	450,00	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	450,03
000189	PAGAMENTOS INDEVIDOS	1.539,72	13.696,90	PAGAMENTOS INDEVIDOS	2.568,63	15.311,43
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	5.582,42	1.184.601,14
000019	Secretaria de Saúde-2009	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2009	0,00	49.077,85
000199	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2011	4.746,68	963.585,66
000200	Secretaria de Saúde-2011	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2011	835,74	171.937,63
	8-Consignações - ISS	13.328,83	94.563,59	8-Consignações - ISS	5.459,38	79.711,84
000002	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	13.328,83	94.563,59	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	5.459,38	79.711,84
	9-Consignações – IR	50.515,49	323.597,25	9-Consignações – IR	42.638,23	261.087,31
000001	IRRF A RECOLHER	50.515,49	323.597,25	IRRF A RECOLHER	42.638,23	261.087,31
	10-Consignações – Outras	2.166,22	13.313,05	10-Consignações – Outras	2.130,61	11.749,65
000008	DESCONTO SINDICAL	2.166,22	13.313,05	DESCONTO SINDICAL	2.130,61	11.749,65
	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	67.545,47	505.542,63	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	58.545,49	459.561,54
000003	INSS SAÚDE	67.545,47	505.435,83	INSS SAÚDE	58.498,26	459.406,51
000017	SEST/SENAT	0,00	106,80	SEST/SENAT	47,23	155,03
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	622,00	7.354,82	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	622,00	5.207,07
000009	PENSÃO ALIMENTÍCIA	622,00	7.354,82	PENSÃO ALIMENTÍCIA	622,00	5.207,07

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	Contas Extra-Orçamentárias	156.724,44	1.145.786,99	Contas Extra-Orçamentárias	138.622,70	2.189.631,31
	25-Consignaçõs Empréstimos	17.882,71	134.540,35	25-Consignaçõs Empréstimos	16.415,94	132.495,56
000005	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	269,18	2.333,32	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	269,18	1.884,26
000007	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	17.613,53	132.207,03	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	16.146,76	130.611,30
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	3.124,00	22.593,80	27-Agentes Pagadores-Salário Família	2.860,00	23.605,74
000010	SALÁRIO FAMÍLIA	3.124,00	22.593,80	SALÁRIO FAMÍLIA	2.860,00	23.605,74
	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	0,00	30.134,60	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	1.800,00	15.850,00
000011	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	30.134,60	SALÁRIO MATERNIDADE	1.800,00	15.850,00
	Transferências Financeiras	242.864,06	2.212.432,95	Transferências Financeiras	0,00	0,00
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	242.864,06	2.212.432,95	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00
000004	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	242.864,06	2.212.432,95	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	0,00	0,00
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	399.588,50	3.358.219,94		138.622,70	2.189.631,31
Saldo Disponível						
		393,05	125,80		1.869,09	1.869,09
	Conta Caixa	393,05	125,80	Conta Caixa	1.869,09	1.869,09

000001	0 0 Conta Caixa	393,05	125,80	0 0 Conta Caixa	1.869,09	1.869,09
	0-Conta Movimento/Corrente	3.798,37	2.401,68		3.807,13	3.807,13
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.798,37	2.401,68	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.807,13	3.807,13
000029	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.798,37	2.401,68	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.807,13	3.807,13
	2-Conta Vinculada	1.443.121,90	950.758,20		1.190.431,11	1.190.431,11
	Banco do Brasil	959.543,43	346.316,15	Banco do Brasil	836.040,28	836.040,28
000511	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	18.783,15	167,93	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	2.964,88	2.964,88
000023	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	159.484,20	259.032,78	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	160.002,27	160.002,27
000027	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.259,46	3.167,16	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.270,05	3.270,05
000025	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.612,48	82.229,36	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.815,87	62.815,87
000028	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	38.500,40	225,08	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	38.625,46	38.625,46
000032	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.537,37	1.493,84	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.542,37	1.542,37
000039	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	365,44	0,00	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	259.792,33	259.792,33
000038	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	51.040,55	0,00	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	51.206,35	51.206,35
000048	22457X FMS MAC II ESTADO	623.960,38	0,00	22457X FMS MAC II ESTADO	255.820,70	255.820,70
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	2-Conta Vinculada	1.443.121,90	950.758,20		1.190.431,11	1.190.431,11
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	483.578,47	604.442,05	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	354.390,83	354.390,83
000035	242 8 FMS - SAMU II	6.344,61	58.864,34	242 8 FMS - SAMU II	602,65	602,65
000036	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.924,47	70.473,20	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.945,15	8.945,15
000012	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	11.720,86	75.187,87	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	2.196,99	2.196,99
000013	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	11.632,95	15.000,42	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	5.043,77	5.043,77
000014	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.531,51	12.782,21	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.562,93	13.562,93
000015	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	24.060,82	7.852,44	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	5.582,71	5.582,71
000016	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	16.679,04	11.653,37	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	12.834,21	12.834,21
000017	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	9.202,97	3.965,39	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	4.286,89	4.286,89
000020	624006 1 FNS BLINV	1.276,91	1.248,93	624006 1 FNS BLINV	1.279,77	1.279,77
000022	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	121.801,51	180.398,10	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	40.557,23	40.557,23
000033	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37
000041	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.204,97	0,00	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.289,34	36.289,34
000044	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.358,64	0,00	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.396,76	16.396,76
000045	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.552,59	0,00	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.588,83	15.588,83
000046	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.878,96	0,00	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.918,30	16.918,30
000024	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	173.394,29	167.002,41	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	174.291,93	174.291,93
	Total do Saldo Disponível:	1.447.313,32	953.285,68		1.196.107,33	1.196.107,33
	Total Geral:	3.052.546,49	15.467.711,73		3.052.546,49	15.467.711,73

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
Tc 4.395/pb

ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA QUEIROGA
Secretária de Saúde

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DC94A66A

GABINETE
BALANCETES MENSAIS SETEMBRO DE 2012 -

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Contabilidade
Setembro de 2012
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	711.841,56	7.145.443,85	3000.00	DESPESAS CORRENTES	898.362,34	8.048.430,81
1100.00.00.00	Receita Tributária	0,00	1.464,20	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.587,32	5.476.339,68
1120.00.00.00	Taxas	0,00	1.464,20	3190.00	Aplicações Diretas	562.587,32	5.476.339,68
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	1.464,20	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	498.971,32	2.605.347,56
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	0,00	1.464,20	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.104,40	2.055.031,97
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.275,17	101.051,32	3190.13	Obrigações Patronais	41.118,62	783.649,37
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	3.275,17	101.051,32	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.733,39	29.008,03
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.275,17	101.051,32	3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.659,59	3.302,75
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	3.256,64	99.676,38	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	335.775,02	2.572.091,13
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	3.256,64	99.676,38	3390.00	Aplicações Diretas	335.775,02	2.572.091,13
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	18,53	1.374,94	3390.14	Diárias - Civil	0,00	83,00
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	18,53	1.374,94	3390.30	Material de Consumo	170.508,77	1.332.525,59
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	708.566,39	7.041.480,91	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	10.774,88	38.059,14
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	708.566,39	7.041.480,91	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.512,37
1721.00.00.00	Transferências da União	708.566,39	6.036.066,38	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.122,49	210.100,04

1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	708.566,39	6.036.066,38	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.103,69	925.622,48
1721.33.01.00	PAB - FIXO	66.920,83	586.157,49	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	9.334,59
1721.33.02.00	Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta Complexidade	254.173,66	2.320.800,68	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.788,00	15.805,00
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	3.925,60	7.851,20	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.930,97
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	91.455,00	569.632,00	3390.93	Indenizações e Restituições	2.477,19	35.117,95
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	13.788,28	124.094,52	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.222.025,00	6.153.929,62
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	0,00	68.186,92	4400.00	INVESTIMENTOS	1.222.025,00	6.153.929,62
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	107.040,00	723.120,00	4490.00	Aplicações Diretas	1.222.025,00	6.153.929,62
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	39.110,00	236.220,00	4490.51	Obras e Instalações	1.220.540,00	5.606.444,27
1721.33.09.00	Programa Farmácia Popular do Brasil	20.000,00	90.000,00	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.485,00	547.485,35
1721.33.11.00	Programa Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	6.600,00	66.000,00				
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	52.500,00	525.000,00				
1721.33.13.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	0,00	313.503,48				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	53.053,02	405.500,09				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	1.005.414,53				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	0,00	1.005.414,53				

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.447,42			
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	0,00	1.447,42			
1922.00.00.00	Restituições	0,00	1.447,42			
1922.99.00.00	Outras Restituições	0,00	1.447,42			
2000.00.00.00	Receitas de Capital	1.600.000,00	6.322.603,82			
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.600.000,00	6.322.603,82			
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	454.452,42			
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	1.600.000,00	5.868.151,40			
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.600.000,00	5.768.151,40			
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	1.600.000,00	5.768.151,40			
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	100.000,00			
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	100.000,00			
	Total do Movimento Orçamentário:	2.311.841,56	13.468.047,67		2.120.387,34	14.202.360,43

Movimento Extra-Orcamentário						
	Contas Extra-Orçamentárias	171.256,60	1.317.043,59	Contas Extra-Orçamentárias	189.267,57	2.378.898,88
	1-Diversos Responsáveis	0,00	14.146,90	1-Diversos Responsáveis	245,00	16.006,46
000016	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	450,00	PAGAMENTO A MAIOR	245,00	695,03
000189	PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	13.696,90	PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	15.311,43
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	0,00	1.184.601,14
000019	Secretaria de Saúde-2009	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2009	0,00	49.077,85
000199	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	963.585,66
000200	Secretaria de Saúde-2011	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2011	0,00	171.937,63
	8-Consignações - ISS	22.084,20	116.647,79	8-Consignações - ISS	21.246,62	100.958,46
000002	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	22.084,20	116.647,79	ISS - A RECOLHER A PREFEITURA	21.246,62	100.958,46
	9-Consignações – IR	75.293,38	398.890,63	9-Consignações – IR	41.838,94	302.926,25
000001	IRRF A RECOLHER	75.293,38	398.890,63	IRRF A RECOLHER	41.838,94	302.926,25
	10-Consignações – Outras	0,00	13.313,05	10-Consignações – Outras	1.449,28	13.198,93
000008	DESCONTO SINDICAL	0,00	13.313,05	DESCONTO SINDICAL	1.449,28	13.198,93
	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	72.134,15	577.676,78	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	104.259,13	563.820,67
000003	INSS SAÚDE	72.134,15	577.569,98	INSS SAÚDE	104.259,13	563.665,64
000017	SEST/SENAT	0,00	106,80	SEST/SENAT	0,00	155,03
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	0,00	7.354,82	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	622,00	5.829,07
000009	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	7.354,82	PENSÃO ALIMENTÍCIA	622,00	5.829,07

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	Contas Extra-Orçamentárias	171.256,60	1.317.043,59	Contas Extra-Orçamentárias	189.267,57	2.378.898,88
	25-Consignaçõs Empréstimos	974,87	135.515,22	25-Consignaçõs Empréstimos	17.850,16	150.345,72
000005	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	0,00	2.333,32	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO	269,18	2.153,44
000007	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	974,87	133.181,90	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA	17.580,98	148.192,28
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	770,00	23.363,80	27-Agentes Pagadores-Salário Família	1.756,44	25.362,18
000010	SALÁRIO FAMÍLIA	770,00	23.363,80	SALÁRIO FAMÍLIA	1.756,44	25.362,18
	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	0,00	30.134,60	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	0,00	15.850,00
000011	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	30.134,60	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	15.850,00
	Transferências Financeiras	230.297,58	2.442.730,53	Transferências Financeiras	0,00	0,00
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	230.297,58	2.442.730,53	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00
000004	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	230.297,58	2.442.730,53	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DA PREFEITURA	0,00	0,00
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	401.554,18	3.759.774,12		189.267,57	2.378.898,88
Saldo Disponível						
		1.869,09	125,80		131,90	131,90
	Conta Caixa	1.869,09	125,80	Conta Caixa	131,90	131,90
000001	0 0 Conta Caixa	1.869,09	125,80	0 0 Conta Caixa	131,90	131,90
	0-Conta Movimento/Corrente	3.807,13	2.401,68		3.813,14	3.813,14
FEDERAL	CAIXA ECONÔMICA	3.807,13	2.401,68	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.813,14	3.813,14
000029	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.807,13	2.401,68	235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	3.813,14	3.813,14
	2-Conta Vinculada	1.190.431,11	950.758,20		1.595.903,12	1.595.903,12
	Banco do Brasil	836.040,28	346.316,15	Banco do Brasil	1.082.814,51	1.082.814,51
000511	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	2.964,88	167,93	8879X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS	101.721,28	101.721,28
000023	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	160.002,27	259.032,78	19009 8 BCO DO BRASIL 19.009-8 SAA FUNASA TC/PAC 0315/08	160.377,71	160.377,71
000027	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.270,05	3.167,16	19010 1 TC PAC 1358/2008 FUNASA MELH HABITACIONAL	3.277,72	3.277,72
000025	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.815,87	82.229,36	20738 1 BCO DO BRASIL 20.738-1 MHCDC FUNASA TC/PAC 0472/09	62.963,27	62.963,27

000028	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	38.625,46	225,08	20788 8 BCO DO BRASIL S/A TC/PAC 0461/09 ESGOTAMENTO SANIT	38.716,10	38.716,10
000032	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.542,37	1.493,84	21524 4 BANCO DO BRASIL Nº 21524-4 (MS/FUNASA/PMP)	1.545,99	1.545,99
000039	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	259.792,33	0,00	21756 5 CONVENIO 753108-2010 IMPLANTAÇ MHCDCHAGAS FUNASA	17.034,82	17.034,82
000038	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	51.206,35	0,00	21848 0 POMBAL-PB ESGOTO TC/PAC 0415/11	671.338,10	671.338,10
000048	22457X FMS MAC II ESTADO	255.820,70	0,00	22457X FMS MAC II ESTADO	25.839,52	25.839,52
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	2-Conta Vinculada	1.190.431,11	950.758,20		1.595.903,12	1.595.903,12
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	354.390,83	604.442,05	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	513.088,61	513.088,61
000035	242 8 FMS - SAMU II	602,65	58.864,34	242 8 FMS - SAMU II	603,54	603,54
000036	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.945,15	70.473,20	250 9 FMS POMBAL PACTO PELO DESEN SOCIAL PB	8.959,35	8.959,35
000012	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	2.196,99	75.187,87	624000 2 CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	16.000,28	16.000,28
000013	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	5.043,77	15.000,42	624001 0 CEF - 624001-0 PAB	148.003,55	148.003,55
000014	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.562,93	12.782,21	624002 9 CEF- 624002-9 BLGES	13.584,51	13.584,51
000015	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	5.582,71	7.852,44	624003 7 CEF - 624003-7 MAC	232,65	232,65
000016	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	12.834,21	11.653,37	624004 5 CEF - 624004-5 BLVGS	9.224,69	9.224,69
000017	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	4.286,89	3.965,39	624005 3 CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	14.070,36	14.070,36
000020	624006 1 FNS BLINV	1.279,77	1.248,93	624006 1 FNS BLINV	1.281,74	1.281,74
000022	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	40.557,23	180.398,10	624007 0 CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	40.621,92	40.621,92
000033	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37	624008 8 FNS BLINV - UBS	13,37	13,37
000041	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.289,34	0,00	624014 2 FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	36.347,29	36.347,29
000044	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.396,76	0,00	624015 0 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	16.422,94	16.422,94
000045	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.588,83	0,00	624016 9 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	15.613,72	15.613,72
000046	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.918,30	0,00	624017 7 FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	16.945,31	16.945,31
000024	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	174.291,93	167.002,41	647149 7 CEF 647.149-7 CR 0265551-65 MS UNIDADE DE SAUDE	175.163,39	175.163,39
	Total do Saldo Disponível:	1.196.107,33	953.285,68		1.599.848,16	1.599.848,16
	Total Geral:	3.909.503,07	18.181.107,47		3.909.503,07	18.181.107,47

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
Tc 4.395/pb

ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA QUEIROGA
Secretária de Saúde

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CBD7238C

